

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / 2011
(Do Sr. Weliton Prado)

Dispõe sobre a alíquota do Imposto sobre Propriedade de Veículos - IPVA e dá outras providências. (Estabelece a alíquota máxima do IPVA em todo o território nacional).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A alíquota do Imposto sobre Propriedade de Veículos – IPVA, em todo o território nacional, obedecerá aos seguintes percentuais máximos:

a) 2,50% (dois e meio por cento) para os carros de passeio, inclusive de esporte e de corrida, bem como camionetas de uso misto, veículos utilitários, jipes, furgões e camionetas tipo "pick-up";

b) 1,00% (um por cento) para ônibus, motocicletas e triciclos, ciclomotores e similares, incluindo veículo utilitário com autorização para o transporte público;

c) 1,00% (um por cento) para caminhões e demais veículos não especificados neste artigo.

Art. 2º - A União Federal deverá enviar ao Congresso, no prazo de cento e oitenta dias, Projeto de Lei Complementar prevendo a criação de um Fundo Nacional de Compensação de Receita Tributária de IPVA, como forma de compensar eventual perda de receita tributária pelo ente federado, resultante da aplicação da alíquota prevista no artigo 1º.

Art. 3º – A União, os Estados e o Distrito Federal deverão adequar ou elaborar sua legislação sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos – IPVA até o último dia do ano cuja lei tenha sido publicada.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após o início do exercício financeiro subsequente ao da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de ser um tributo estadual, torna-se imprescindível e urgente trabalharmos a questão da unificação da alíquota para este imposto, face à dificuldade de trabalhar essa questão entre os Estados.

Parece-nos inferir que a ideia de uniformização do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – tem mais defensores do que críticos. Talvez seja

pelo fato de convivermos com 27 legislações tributárias completamente distintas para tratar de um dos tributos mais importantes do país; talvez seja pelo fato de se tentar acabar com a guerra fiscal entre os Estados.

Não obstante o expressivo aumento de contribuintes desse imposto, essa expansão fica comprometida pela alta carga tributária imposta pelos estados. A redução do tributo atingiria diretamente os consumidores/contribuintes, que seriam amplamente beneficiados pela mudança.

Um dos principais motivos para se instituir a alíquota máxima do IPVA é acabar com a guerra fiscal, possibilitando a competição em igualdade de condições entre os Estados. Além disso, é notório que a aprovação desse projeto de lei serviria para impedir o registro de um carro em outro Estado onde o imposto é mais barato. A exemplo disso está o Paraná, campeão nacional de licenciamento de veículos. O motivo é o valor da alíquota, 2,50%. Em outros estados, a tributação pode chegar a 4,00%, como é o caso de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Não podemos nos escusar de enxergar a realidade. Sabemos o quanto está em expansão o mercado de vendas de automóveis em todo o Brasil. O fato é que com o aumento da demanda a sociedade anseia por uma nova regulamentação que busque garantir segurança para os consumidores e para a própria administração pública.

Na defesa dos consumidores e na busca da diminuição de fraudes e simulações é que buscamos unificar a alíquota de IPVA em todos os estados da federação.

Nesse sentido o presente projeto está fundamentado no artigo 146-A da CF/88 que diz: “Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação com objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo”.

Por essas razões, é imperiosa a necessidade de aprovarmos, o quanto antes possível, este projeto como uma medida de justiça com a população, corroborando no esforço nacional para a redução da carga tributária.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2011.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL - PT /MG